



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Considerando o teor da Lei Federal nº 12.305/2010, onde prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), faz-se necessária a alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.970 de 9 de novembro de 2009. Sobre a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas, é necessária a fiscalização de forma organizada e sistematizada para poder acompanhar a evolução de alguma possível disposição irregular e denunciá-la aos órgãos competentes. Do mesmo modo, se buscará incentivar a reutilização e reciclagem dos Resíduos de Construção Civil. O presente projeto de lei também tem por finalidade, incentivar o uso em obras públicas de material reciclado de resíduos sólidos da construção civil e de demolições, garantindo o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, o controle da poluição e a preservação da saúde pública. Para tanto, torna obrigatório que o Poder Público, utilize, nas obras que realizar, direta ou indiretamente, um percentual mínimo de materiais oriundos de agregados recicláveis, obtidos a partir da reciclagem de resíduos da construção civil. O exemplo do Poder Público será um estímulo à que vários setores ligados ao segmento da construção civil utilizem em suas obras agregados reciclados da construção civil, bem como estimular outras empresas a investir nessa atividade econômica, que implicará em aumento de mais postos de emprego, beneficiando, portanto, não só a população, o meio ambiente, mas também o setor produtivo.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PROJETO DE LEI 0175/2019

**Autoria: Laercio Lopes**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.970, de 9 de novembro de 2009, que dispõe “sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, quanto à caracterização, triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem e destinação final dos resíduos, no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os incisos III e IV ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.970, de 9 de novembro de 2009, que dispõe “sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, quanto à caracterização, triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem e destinação final dos resíduos, no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

*III - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;*

*IV - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;*

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 17 da Lei Municipal nº 2.970, de 9 de novembro de 2009, que dispõe “sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, quanto à caracterização, triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem e destinação final dos resíduos, no âmbito do



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Município de Itapeva e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 .....*

*Parágrafo único. As obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, deverão utilizar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de materiais oriundos de agregados recicláveis.*

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de novembro de 2019.

**LAERCIO LOPES**  
VEREADOR – MDB

**RODRIGO TASSINARI**  
VEREADOR - DEM